



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Assinaturas manuscritas]

APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência nº. 002/2017

OBJETO: OBRA DE CONCLUSÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE MATERNO-INFANTIL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

FASE: HABILITAÇÃO

RECORRENTE: Empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA., CNPJ n. 10.485.488/0001-48.

RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL, EMPRESAS RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ n. 15.143.548/0001-68; SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50 e RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº. 454 de 14.03.2017 – GR, considerando a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO pela empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA., CNPJ n. 10.485.488/0001-48, ora Recorrente, contra o resultado de Habilitação proferido por esta Comissão, e a apresentação de CONTRARRAZÃO pela empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, ora Recorrida, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, referente ao processo nº. 23113.024679/2016-26, na modalidade Concorrência Pública nº. 002/2017 procederá à apreciação dos mesmos nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Assinatura manuscrita]

1. Dos fatos:

No dia 1º de junho de 2017, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos para a lavratura de Ata de Resultado de Habilitação (fls.1.927/1.931) relativa à Concorrência Pública nº. 002/2017, objetivando a contratação de empresa especializada sob regime de empreitada por preço global, para a execução da obra de Conclusão, reforma e adequação do prédio da Unidade Materno-Infantil do Hospital Universitário de Sergipe, localizado na Rua Cláudio Batista, n. 505, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e localização, e demais elementos técnicos integrantes do Edital nº. 002/2017.

Baseado na análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS (fls. 1.918/1.922) e demais exigências do edital, a Comissão de Licitação decidiu considerar HABILITADAS as quatro empresas licitantes: RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. - CNPJ 15.143.548/0001-68; SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 02.053.711/0001-50; RGM CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 01.162.250/0001-90 e CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. – CNPJ 10.485.488/0001-48.

O resultado de julgamento foi publicado no Diário Oficial da União nº. 105, seção 03, pag. 41, em 02 de junho de 2017 (fl. 1.932), publicado no portal da Comissão de Licitação, disponível em: <http://cpcfjl.ufs.br/pagina/20482-concorrenca-publica-2017>, e comunicado a todos os interessados através de correio eletrônico (fl. 1.933).

2. Da Apresentação do Recurso Administrativo:

No dia 09 de junho de 2017 a empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. – CNPJ 10.485.488/0001-48 apresentou, através de e-mail, recurso administrativo (fls. 1.934/1.935) contra a decisão da Comissão de Licitação que considerou habilitadas no certame as empresas RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. - CNPJ 15.143.548/0001-68; SERCOL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Assinatura manuscrita]

SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 02.053.711/0001-50 e RGM
CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 01.162.250/0001-90.

A interposição do recurso foi comunicada, na mesma data, a todos os licitantes (fl. 1.955), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93.

3. Da Apresentação de Contrarrazão:

No dia 14 de junho de 2017 a empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou contrarrazão (fls. 1.941/1.948) ao recurso interposto, sendo igualmente comunicado a todos os interessados (fl. 1.949), na mesma data.

4. Da Admissibilidade e da Tempestividade do Recurso e Contrarrazão:

Preliminarmente destaca-se que o recurso e contrarrazão foram interpostos pelas empresas dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que os termos foram apresentados dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis.

Os originais do recurso recebido através de e-mail foram recebidos em 19 de junho de 2017 (fls. 1.951/1.954).

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo das empresas insurgentes, a Presidente da CPCFJL conhece do recurso e contrarrazão, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, passar a analisar o mérito dos fundamentos aduzidos:

5. Do Recurso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciuufs@gmail.com

[Assinatura manuscrita]

5.1 – O Recurso da empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. – CNPJ 10.485.488/0001-48 alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 1.951/1.954 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)

A licitante RCI Construções e Meio Ambiente Ltda. não pode ser declarada habilitada no certame em tela pelos motivos:

1. Não especifica se o revestimento de 10 x 10cm apresentado foi executado em fachada, conforme determina o Edital reforçado pelo Esclarecimento nº. 17 – (...) “No nosso entendimento, considerando o atestado técnico apresentado, **NÃO DEIXA CLARO se o serviço ‘REVESTIMENTO CERÂMICO, COM CERÂMICO 10 X 10CM, PEI-4, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE PRÉ-FABRICADA’ FOI REALIZADO EM FACHADAS, NÃO SENDO POSSÍVEL A COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS.**”.

2. O piso vinílico destacado é referente ao serviço de remoção e não execução do piso;

3. O piso apresentado e destacado é do tipo Formipiso 60x60, que não guarda similaridade com o piso vinílico em manta solicitado em Edital (...);

4. Item 13.6 – o serviço de revestimento vinílico flexível está sem quantidade no atestado técnico apresentado;

5. No Quadro 1 (item 5.8 do Edital/Anexo III) não possui o MCE, Montante dos Saldos dos Contratos a Executar no Período-Base;

6. O Patrimônio Líquido (PL) adotado nos cálculos da DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA, Índice de Capacidade de Contratação (ICC) e Capacidade Financeira Absoluta Total (CFAT) não está (sic) corrigido pelo INCC, como determina o Edital no ANEXO III (...);

7. A licitante não demonstra que atualizou corretamente os valores dos contratos conforme determina o Edital, Anexo III (...). Portanto, os valores dos contratos deveriam ter sido atualizados pelo INCC desde o mês/ano que ocorreu a Licitação que originou cada contrato até Abril/2017, como determina a Lei 8.666/93.

A licitante RGM Construções Ltda não pode ser habilitada no certame em tela pelos motivos:

1. No Quadro 1 (item 5.8 do Edital/Anexo III) não possui o MCE, Montante dos Saldos dos Contratos a Executar no Período-Base;

2. O Índice de Capacidade de Contratação (ICC) apresentado pela licitante não está assinado por contador, conforme determina o Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

3. Na Qualificação técnica a pastilha cerâmica está subdividida na CAT nos itens pavimentação e revestimento, sendo 1528,20 m² em revestimento e 103,00 m² em pavimentação, o edital pede 1.602,00 m² em revestimento fachada. O licitante não especifica se o revestimento de 10 x 10cm apresentado foi executado em fachada, conforme determina o Edital reforçado pelo Esclarecimento nº. 17 – (...).

4. A licitante não demonstra que atualizou corretamente os valores dos contratos conforme determina o Edital, Anexo III (...). Portanto, os valores dos contratos deveriam ter sido atualizados pelo INCC desde o mês/ano que ocorreu a Licitação que originou cada contrato até Abril/2017, como determina a Lei 8.666/93.

A licitante SERCOL Saneamento e Construções Ltda não pode ser declarada habilitada no certame em tela pelos motivos:

1. No Quadro 1 (item 5.8 do Edital/Anexo III) não possui o MCE, Montante dos Saldos dos Contratos a Executar no Período-Base;
2. O Patrimônio Líquido (PL) adotado nos cálculos da DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA, Índice de Capacidade de Contratação (ICC) e Capacidade Financeira Absoluta Total (CFAT) não está (sic) corrigido pelo INCC, como determina o Edital no ANEXO III (...);
3. Apresenta CAT de Piso Tátil Direcional para comprovar piso vinílico, serviço que não guarda similaridade com o piso vinílico em manta solicitado em Edital (...);
4. A licitante não demonstra que atualizou corretamente os valores dos contratos conforme determina o Edital, Anexo III (...). Portanto, os valores dos contratos deveriam ter sido atualizados pelo INCC desde o mês/ano que ocorreu a Licitação que originou cada contrato até Abril/2017, como determina a Lei 8.666/93.

6. Da Contrarrazão:

6.1 – A Contrarrazão da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 01.162.250/0001-90, apresenta, em apertada suma o que pode ser constatado na íntegra às fls. 1.941/1.948:

(...) Referida e eventual ‘divergência’ apontada pela Recorrente quanto às demonstrações contábeis, MCE e demais itens constantes no ANEXO III (...) inexistem sob todas as formas, eis que o dital (sic) é simples e claro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

em determinar a apresentação do balanço do último exercício com evidência dos índices sugeridos, conforme apresentado pela Recorrida.

(...) não se excede o edital em momento algum a exigir assinatura de terceiros, ou contabilistas, contadores ou qualquer outro técnico.

(...) o **balanço patrimonial é parte de um conjunto de relatórios que compõem as demonstrações contábeis de uma entidade**. Além do balanço, há a demonstração de resultado do exercício, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração de origens e aplicações de recursos, exigidas pela atual legislação societária brasileira.

(...) a ausência de assinatura de um contador da Recorrida no sei ICC, não é causa de inabilitação.

(...) Já no tocante as alegações quanto ao não cumprimento das exigências técnicas referente “Pastilha cerâmica esmaltada 5x5cm”, resta evidente o atendimento (...) o Edital exige 1.602,00 m² e somando os quantitativos apresentados chegamos ao montante de 1.631,20 m², resta evidente o cumprimento!!

(...) Pode-se apenas se observar na CAT apresentada em seus itens 05.002; 16.001 e 20.002 e após essa análise, elaborar a somação dos quantitativos. (...).

7. Da Análise do Recurso e Contrarrazão pelo DOFIS/UFS:

A Comissão de Licitação submeteu o Recurso Administrativo e a Contrarrazão à análise do DOFIS/UFS, responsável pela análise técnica da Habilitação das empresas. Assim se manifestou aquele Departamento (fls. 1.936/1.940):

O Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS/UFS, ao analisar o recurso administrativo interposto pela **Construtora Platô Ltda**, quanto às habilitações das empresas RCI Construções e Meio Ambiente Ltda, RGM Construções Ltda e SERCOL Saneamento e Construções Ltda, na **Concorrência Pública Nº 002/2017**, que tem como objeto a execução da obra de conclusão, reforma e adequação do prédio da Unidade Materno-Infantil do Hospital Universitário de Sergipe, **vem se manifestar nos seguintes termos:**

I – Ausência de especificação quanto ao revestimento ter sido colocado em fachada, utilização de Formipiso ou de piso tátil direcional ao invés de vinílico; são critérios que não contrariam o edital, que exige, em seu item 11 do Anexo II (Qualificação Técnica), **a execução de serviço de características técnicas compatíveis ou equivalente técnico** com as do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Assinatura manuscrita]

objeto da presente licitação; inclusive sem especificar o local de assentamento e sua forma de aplicação;

II – Atestado sem especificar a quantidade de revestimento vinílico; todas empresas apresentaram **Atestado de capacidade técnica-operacional**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando os **Serviços de maior relevância técnica** com os respectivos quantitativos maiores do que os exigidos no item 11 do Anexo II (Qualificação Técnica) do edital, conforme quadro de memória dessa análise;

A RCI - CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA, comprovou a Capacidade Técnica Operacional com os atestados:

- IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, atestado da obra de construção do bloco de sala de aula e laboratórios do Campus Santa Inês, onde comprova execução de 1.684,80m² de revestimento cerâmico 10x10cm;
- JF/BA - Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária da Bahia, atestado da obra de reforma e modernização dos prédios dos Juizados Especiais Federais, onde comprova execução de 2.504,00m² de Formipiso;
- IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, atestado da obra de construção do complexo de sala de aula e administrativas, laboratório, etc do Campus Catú, onde comprova execução de 1.869,05m² de revestimento cerâmico 10x10cm PEI-4.

A SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, comprovou a Capacidade Técnica Operacional com os atestados:

- UFS - Universidade Federal de Sergipe, atestado parcial da obra de Adequação dos prédios do Campus de São Cristóvão para Acessibilidade, onde comprova execução de 2.311,14m² de piso tátil em borracha;
- TJ/SE - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestado da obra de Ampliação do Fórum Gumersindo Bessa, onde comprova execução de 3.143,86m² de revestimento Pastilha cerâmica esmaltada 5x5cm.

A RGM CONSTRUÇÕES LTDA, comprovou a capacidade técnica operacional com os atestados:

- TJ/SE - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, obra de Construção do Fórum Gumersindo Bessa, onde comprova execução de 1.631,20m² de pastilha cerâmica esmaltada;
- UFS - Universidade Federal de Sergipe, obra reforma e ampliação da Biblioteca Central do Campus Universitário Professor José Aloísio de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Campos em São Cristóvão/SE, onde comprova execução de 1.742,01m² de piso vinílico.

III – A não atualização do MCE e do Patrimônio Líquido pelo INCC não são razões para desabilitar empresas que apresentaram ICC maior que “1”, finalidade exigida no Anexo III (Qualificação Econômica-Financeira), conforme quadro de memória dessa análise;

IV – ICC com assinatura do contador não é exigência do edital, conforme alínea 'd' do Anexo III (Qualificação Econômica-Financeira):

d) **Índice de Capacidade de Contratação (ICC)** superior ou igual a 1 (um), conforme a equação e legenda abaixo, **sob pena de inabilitação**:

$$ICC = \left(\frac{K \times PL}{MCE + PO} \right) \left(\frac{n}{12} \right) \geq 1$$

Por todas essas razões, nota-se que as empresas cumpriram as exigências do edital, encontrando-se habilitadas para a próxima fase do certame licitatório.

8. Da Análise do Recurso e Contrarrazão pela CPCFJL:

Em relação às alegações da Recorrente de que os atestados técnicos apresentados pelas licitantes Recorridas não apresentam similaridade com as exigências do edital, o Departamento de Obras e Fiscalização da UFS rechaça tais argumentos afirmando que os atestados de todas as quatro empresas atendem às exigências do edital no tocante a capacidade técnica exigida. Dessa forma, nada resta à Comissão senão acatar o parecer técnico emitido pelo DOFIS.

No tocante à alegação da ausência de MCE (Montante dos Saldo dos Contratos a Executar no Período-Base, por parte das empresas RCI, SERCOL e RGM, a Comissão constatou às fls. 1.416, 1.570 e 1.725 do processo que as três empresas, respectivamente, apresentam a relação de todos os contratos vigentes, com valor total, valor faturado e valor a faturar ou saldo dos contratos, o que atende satisfatoriamente às exigências do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Assinatura manuscrita]

Da mesma forma, apresentam o valor do cálculo do ICC e o do CFAT, ambos em atendimento às exigências do edital (fls. 1.416, 1.571 e 17.26/1727). Assim considerando, não merece guarida o pedido de inabilitação da Recorrida por ausência de assinatura do Contador nos cálculos apresentados, uma vez que o Balanço Patrimonial apresentado pela RCI, devidamente regular e vigente, demonstra a capacidade financeira da empresa. Além disso, o SICAF da empresa RCI (fls. 1.355), traz os índices de Solvência Geral (SG = 3,13); Liquidez Geral (LG = 3,13) e Liquidez Corrente (LC = 4,08), devidamente registrado, ratificando o atendimento às exigências do edital.

Sucessivamente, a Recorrente exige a inabilitação da RCI, SERCOL e RGM por não terem atualizado os valores dos contratos pela variação do INCC, bem como não terem corrigido os índices de ICC, PL e CFAT pelo referido INCC. Sucede que os índices apresentados já demonstram satisfatoriamente as condições exigidas pelo edital. Tal correção não se faz necessária diante da capacidade financeira aferida das documentações apresentadas. Exigi-las seria exorbitar do que preceitua a Lei n. 8.666/93.

7. Da Decisão

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões a Comissão de Licitação no uso de suas atribuições e em obediência ao Art. 109, §4º, da Lei n. 8666/93, com base nos argumentos trazidos pelo Departamento de Obras e Fiscalização da UFS, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, o recurso formulado pela empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. – CNPJ 10.485.488/0001-48 e a contrarrazão apresentada pela empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 01.162.250/0001-90, por terem sido protocolados no prazo legal, foram CONHECIDOS como TEMPESTIVOS.

A decisão de a Comissão de Licitação habilitar as empresas RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. - CNPJ 15.143.548/0001-68; SERCOL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Assinaturas manuscritas]

SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 02.053.711/0001-50; RGM CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 01.162.250/0001-90 e CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. – CNPJ 10.485.488/0001-48 foi pautada no parecer técnico emitido pelo DOFIS/UFS, com base na exigência técnica do edital.

Tanto a Recorrente, como as Recorridas apresentaram atestado de capacidade técnica com a descrição de execução de serviços de características técnicas compatíveis ou similares ao exigido pelo edital, o que resultou em uma análise técnica isonômica pelo DOFIS/UFS.

No mérito, as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover a Comissão de Licitação da convicção do acerto de sua decisão de INABILITAR as empresas RECORRIDAS, motivo pelo qual somos pelo acolhimento da CONTRARRAZÃO e IMPROVIMENTO do recurso administrativo em todos os seus termos.

Sendo assim, mantem-se as licitantes RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. - CNPJ 15.143.548/0001-68; SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 02.053.711/0001-50; RGM CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ 01.162.250/0001-90 e CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. – CNPJ 10.485.488/0001-48 HABILITADAS, ratificando-se o resultado de habilitação publicado no DOU nº 105, em 02 de junho de 2017.

Designa-se o dia 26 de junho de 2017, 9h, para a realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço das empresas habilitadas.

Desta feita submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

É como decidimos, S.M.J.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 21 de junho de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten signature

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

Presidente da CPCEJL - SIAPE 1103150

Manoel F. F. Cabral
ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL

Membro – SIAPE 1643178

Grasiela Freire da Cunha
ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA
Membro – SIAPE 1567371



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROAD/SECOM

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº
23113.014525/2016-26

FL. Nº

RUBRICA:

001967

À PGE/UFS

Solicitamos manifestação jurídica quanto à apreciação do recurso administrativo e contrarrazão referentes à Concorrência Pública n. 002/2017, conforme fls.1934/1966.

Em, 21/06/2017

Antonia Emmanuela Valentins

Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

Recebido em 21/06/17
Análise PGE

24679/16-26

J. 1366 48



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CHEFIA DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFS
AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

DESPACHO n. 01117/2017/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU

NUP: 23113.024679/2016-26

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

À CPCFJL,

Nada a opor aos esclarecimentos de ordem técnica respondidos pela DIPRO em face dos questionamentos da empresa Construtora Platô Ltda.

São Cristóvão, 21 de junho de 2017.

SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES
PROCURADOR FEDERAL
MAT SIAPE 1039364

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113024679201626 e da chave de acesso efbf04ab



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROAD/SECOM

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº
23113.014525/2016-26

FL. Nº

RUBRICA:

001969

Ao Magnífico Reitor,

Em cumprimento ao art. 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, encaminhe-se o presente processo para análise de decisão do Recurso Administrativo interposto na Concorrência Pública n. 002/2017, conforme fls.1934/1966 e parecer da Procuradoria Federal às fls. 1.968.

Em, 21/06/2017

Antonia Emmanuela Valentins

Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

14525/2016-26

11970
Automação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

De acordo.

Em, 22 de junho de 2017.

RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.


PROF. DR. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
Magnífico Reitor da UFS